



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00708/2019

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do domínio público os imóveis descritos nos incisos abaixo, de propriedade do Município de Uberlândia, e autorizada a doação ao Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação, nos termos da alínea a do inciso I do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia e da alínea b do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

I – Área Remanescente A1: inicia-se no ponto de encontro da área denominada Remanescente A2, com a Rua Sudepe; deste, vira-se à esquerda e segue por cento e quarenta e dois metros e trinta e oito (142,38) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por dezessete metros e noventa e quatro (17,94) centímetros; deste, vira-se à direita e segue por cinquenta metros e oitenta e quatro (50,84) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por cinquenta e seis metros e vinte e um (56,21) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por quarenta e sete metros e trinta e nove (47,39) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por sessenta e quatro metros e sessenta e dois (64,62) centímetros; deste, vira-se à direita e segue por noventa e cinco metros e cinquenta e cinco (95,55) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por cento e dois metros e oitenta (102,80) centímetros, confrontando com o Remanescente A2; deste, vira-se à esquerda e segue por oito metros e cinquenta e nove (8,59) centímetros; deste, vira-se à direita em curva com desenvolvimento de cinquenta e cinco metros e vinte e três (55,23) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por treze metros e oitenta e sete (13,87) centímetros; deste, vira-se à direita e segue por dezessete metros e trinta e um (17,31) centímetros, confrontando com o Remanescente C; deste, vira-se à esquerda e segue por trezentos e quarenta e cinco metros e noventa e dois (345,92) centímetros, confrontando com a Rua Sudepe; chegando ao início desta descrição, feita no sentido anti-horário, com a área de 47.348,32m² (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), conforme matrícula nº 123.912, de 13 de agosto de 2018, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG;

II – Área Remanescente A2: inicia-se no ponto de encontro da área denominada Remanescente 2 das Glebas 412 e 413 (matrícula n.º 86.605, deste ofício) com a Rua Sudepe; deste, vira-se à esquerda e segue por cento e oitenta e um metros e oito (181,08) centímetros, confrontando com o Remanescente 2 das Glebas 412 e 413 (matrícula n.º 86.605, deste ofício); deste, vira-se à esquerda e segue por quinze metros e sessenta (15,60) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por noventa e um metros e sete (91,07) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por cento e seis metros e oitenta e dois (106,82) centímetros; deste, vira-se à esquerda em curva de raio igual a 2,00 metros e desenvolvimento de um metro e quarenta e três (1,43) centímetros; deste segue por cento e quarenta e um metros e cinquenta (141,50) centímetros; deste, vira-se à direita e segue por doze metros e setenta e três (12,73) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por noventa e oito metros e setenta e seis (98,76) centímetros, confrontando com o Remanescente B; deste, vira-se à esquerda e segue por cinquenta e sete metros e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00708/2019

setenta e três (57,73) centímetros, confrontando com parte do Remanescente A1 e parte do Remanescente C; deste, vira-se à esquerda e segue por cento e dois metros e oitenta (102,80) centímetros; deste, vira-se à direita e segue por noventa e cinco metros e cinquenta e cinco (95,55) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por sessenta e quatro metros e sessenta e dois (64,62) centímetros; deste, vira-se à direita e segue por quarenta e sete metros e trinta e nove (47,39) centímetros; deste, vira-se à direita e segue por cinquenta e seis metros e vinte e um (56,21) centímetros; deste, vira-se à direita e segue por cinquenta metros e oitenta e quatro (50,84) centímetros; deste, vira-se à esquerda e segue por dezessete metros e noventa e quatro (17,94) centímetros; deste, vira-se à direita e segue por cento e quarenta e dois metros e trinta e oito (142,38) centímetros, confrontando com o Remanescente A1; deste, vira-se à esquerda e segue por dez (10,00) metros, confrontando com a Rua Sudepe; chegando-se ao início desta descrição, feita no sentido anti-horário, com a área de 26.805,74m² (vinte e seis mil e oitocentos e cinco vírgula setenta e quatro metros quadrados), conforme matrícula nº 123.913, de 13 de agosto de 2018, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG;

III – Área Remanescente B: inicia-se no ponto de divisa do Remanescente A com o Remanescente 2 das Glebas 412 e 413 (matrícula n.º 86.605, deste Ofício) e com o Remanescente B; daí segue no sentido horário, medindo quinze metros e sessenta (15,60) centímetros; daí deflexiona-se à esquerda e segue na distância de noventa e um metros e sete (91,07) centímetros; daí deflexiona-se à esquerda e segue na distância de cento e seis metros e oitenta e dois (106,82) centímetros; daí deflexiona-se à esquerda e segue em curva com raio de 2,0 metros e na distância de um metro e quarenta e três (1,43) centímetros de desenvolvimento; daí segue no mesmo alinhamento na distância de cento e quarenta e um metros e cinquenta (141,50) centímetros; daí deflexiona-se à direita e segue na distância de doze metros e setenta e três (12,73) centímetros; daí deflexiona-se à esquerda e segue na distância de noventa e oito metros e setenta e seis (98,76) centímetros até encontrar o ponto de divisa do Remanescente A com o Remanescente B e com a área denominada Área A, confrontando com o Remanescente A; daí deflexiona-se à direita e segue em linha tortuosa na distância de cinquenta e oito metros e oitenta e cinco (58,85) centímetros, daí deflexiona-se à direita e segue na distância de quarenta metros e cinquenta e cinco (40,55) centímetros; até encontrar a margem direita do Córrego do Óleo, ponto de divisa do Remanescente B com a Área A, confrontando com a Área A; daí segue na distância de quinhentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e cinco (554,65) centímetros, em linha tortuosa, córrego abaixo; daí deflexiona-se à direita e segue na distância de quarenta e dois metros e dezenove (42,19) centímetros, confrontando com o Remanescente 2 das Glebas 412 e 413 (matrícula nº 86.605, deste Ofício) até o ponto inicial desta descrição; com a área de 20.671,34m² (vinte mil e seiscentos e setenta e um vírgula trinta e quatro metros quadrados), conforme matrícula nº 119.205, de 20 de março de 2017, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG; e

IV – Área Remanescente C: inicia-se em um ponto de divisa do Remanescente A com o Remanescente C e com a Rua Sudepe; daí segue no sentido horário, medindo vinte e oito metros e trinta e um (28,31) centímetros, confrontando com a Rua Sudepe; daí deflexiona-se à direita e segue na distância de noventa (90,00) metros; daí deflexiona-se à direita e segue na distância de quarenta e um metros e setenta e um (41,71) centímetros; confrontando com a área denominada Área A; daí deflexiona-se à direita e segue em uma linha tortuosa na distância de quarenta e nove metros e setenta e nove (49,79) centímetros; daí segue em curva em uma linha tortuosa deflexionando-se à direita na distância de cinquenta e cinco metros e vinte e três (55,23) centímetros; daí deflexiona-se à esquerda e segue na distância de treze metros e oitenta e sete (13,87) centímetros; daí deflexiona-se à direita e segue na distância de dezessete metros e trinta e um (17,31) centímetros, até encontrar o ponto de divisa do Remanescente A com o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00708/2019

Remanescente C e a Rua Sudepe, confrontando com o Remanescente A; com a área de 3.778,37m² (três mil e setecentos e setenta e oito vírgula trinta e sete metros quadrados), conforme matrícula nº 119.206, de 20 de março de 2017, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

Art. 2º A finalidade da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei é a instalação de um Pelotão Operacional e a construção de um Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 3º O encargo previsto no artigo 2º desta Lei deverá ser cumprido no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de escrituração do imóvel ao donatário.

Art. 4º Na escritura de doação deverão constar as seguintes cláusulas:

I – cassação do ato de doação do imóvel e a consequente reversão ao Município de Uberlândia, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;

II – cassação do ato de doação do imóvel e a consequente reversão ao Município de Uberlândia, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no artigo 2º desta Lei, a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes; e

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel.

Art. 5º No caso de revogação ou cassação da doação, e consequente reversão da área ao Município de Uberlândia, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º As despesas com escrituração e registro do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da doação, correrão por conta do donatário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Exposição de Motivosº 017/2019/SMA/CGP Uberlândia-MG, 22 de abril de 2019. Senhor Prefeito, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00708/2019

PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto de lei originou-se de pedido protocolado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, especificamente pelo Segundo Comando Operacional de Bombeiros, tendo tramitado por meio do processo administrativo nº 180/SMA/CGP. Mediante regular tramitação, foi realizado Estudo de Demandas Sociais pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme fls.13, com parecer favorável à doação às fls. 16 do processo administrativo supra referido. Adentrando a seara do interesse público, verifica-se que a região oeste da cidade de Uberlândia não possui pelotão do Corpo de Bombeiros, tendo que valer-se, para atendimento de emergências, do deslocamento de viaturas de outros pelotões espalhados por outras regiões da cidade. Conforme estudo apresentado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, os demais pelotões encontram-se a distâncias que variam entre 8 (oito) a 16,5 (dezesseis e meio) quilômetros de distância do local onde se encontram as áreas objeto do projeto de lei de doação ora em comento, com tempo de deslocamento que varia de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) minutos. Conforme dados apontados pelo próprio órgão requerente da doação: Uberlândia é a maior cidade do interior mineiro, com uma população aproximada de 683.247 habitantes, segundo estimativa 2018 do IBGE. Destes, cerca de 155.000 residem na zona oeste, considerada a região mais populosa da cidade com mais de 50 mil residências. É por este motivo, aliado à considerável distância existente entre os Pelotões de Bombeiros em operação no município e a zona oeste da cidade, conforme pormenorizado no anexo, que o Segundo Comando Operacional e o Quinto Batalhão de Bombeiros Militar tem trabalhado, no sentido de viabilizar a instalação de um Pelotão na região oeste da cidade, ampliando a presença do CBMMG no município e diminuindo o tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência naquela região. A atuação proposta pelo órgão encontra-se revestida de inegável interesse público, dado que favorecerá toda a população da zona oeste da cidade, propiciando maior celeridade no atendimento em casos de urgência e emergência, garantindo maior segurança à população. Giza-se, ainda, a construção de um centro de treinamento, que beneficiará as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, seja no âmbito interno quanto na consecução dos projetos sociais. Ademais, cumpre destacar que já havia sido realizada doação de área de 16.690,42 m²; (dezesseis mil e seiscentos e noventa vírgula quarenta e dois metros quadrados) nas proximidades da área objeto deste projeto de lei, a qual fora autorizada pela Lei nº 12.476, de 1º de agosto de 2016. A despeito de tal área, na qual estava prevista a construção de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme artigo 2º da supracitada lei, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais manifestou, por meio do ofício de fls. 56 do processo administrativo nº 180/SMA/CGP, sua expressa desistência daquela área, bem como expôs a manifesta intenção da Polícia Militar de Minas Gerais em utilizar tal área para a construção de uma unidade do Colégio Tiradentes, possibilidade que será analisada por meio da abertura de processo administrativo para tal fim. Assim sendo, torna-se claro o interesse público na nova doação, objeto da proposição em questão, que incorporará a intenção inicial da doação, e, além disso, propiciará a construção de centro de treinamento. Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão. Respeitosamente, MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO Secretária Municipal de Administração

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador